EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei em tela visa a impedir o uso de qualquer identificação com logomarcas, logotipos, *slogans*, frases, cores ou quaisquer símbolos alusivos a determinada gestão de governo nas comunicações visuais de documentos, veículos e próprios municipais.

Costumeiramente, cada governo cria e veicula identidade visual própria, a fim de identificar a correspondente gestão em seu determinado período administrativo. Entretanto, a cada mudança dos signos e símbolos distintivos não oficiais os cofres públicos são onerados. De fato, a título ilustrativo, basta lembrar que muitas vezes um grande volume de materiais impressos de uma gestão é descartado por conter a marca do governo anterior. Frotas de carros e máquinas precisam ter seu visual renovado com novos adesivos que representem o governo que assume o mandato. Em ano eleitoral, a distribuição de materiais com logomarcas de governo sofre vedação da legislação. Por consequência, secretarias e demais órgãos ficam impossibilitados de distribuírem informações sobre programas e realizações pelo simples fato de terem alusão a um partido, coligação ou aliança política. Assim, tais gastos podem ser tidos como prejudiciais no âmbito administrativo, pois o custo dessas alterações representa menos recursos a serem investidos pelo Poder Público em outras áreas essenciais ao Município.

Justifica-se a presente proposta, haja vista que – sendo as gestões públicas transitórias – a alteração de marcas ou quaisquer símbolos, além de onerar os cofres públicos, pode violar o princípio constitucional da impessoalidade. Razão pela qual deve-se utilizar nas comunicações visuais em bens e próprios municipais somente os símbolos oficiais previstos na legislação municipal.

Vale citar que, no Estado do Espírito Santo, o Ministério Público de Contas (MPC-ES) protocolou representação ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES)

em razão da existência de indícios da prática de atos ilegais, ilegítimos e antieconômicos nas gestões dos Chefes do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, consistentes, em síntese, na criação (trabalho intelectual de geração de uma identidade visual) e veiculação (execução desta atividade visual por meio das vias publicitárias), de logomarcas, slogans, jingles, ícones, barra de cores, músicas e outros signos distintivos não oficiais, com o propósito de identificar as respectivas administrações em seus específicos períodos administrativos, seus integrantes e, sob determinadas circunstâncias, os partidos políticos que representam, personalizando a publicidade institucional do Estado do Espírito Santo, mediante utilização de recursos públicos, em flagrante violação ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal, ao art. 32, § 1º, da Constituição do Estado do Espírito Santo, aos princípios que regem a Administração Pública, contidos no caput do art. 37 da Carta Magna e art. 32 da Carta Estadual, em especial à legalidade, à impessoalidade, à moralidade administrativa, à finalidade e ao interesse público, com possível infringência à Lei nº 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa.[[1]](#footnote-1)

Apesar dessa representação, a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo tomou a iniciativa de aprovar o texto da proposta de emenda constitucional (PEC 001/2015), de autoria do governador Paulo Hartung, que proíbe o uso de marcas de gestão na administração pública estadual e municipal. Agora, com a promulgação da norma, ficam proibidos a utilização de logomarcas, *slogans*, cores, frases e símbolos que possam ser associados a uma determinada gestão, além de ser vedada a fixação de imagens do chefe de Poder nas repartições públicas [[2]](#footnote-2), de acordo com a nova redação do § 1º do art. 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Com base nos fundamentos expostos e no referido precedente legislativo, cabe propor o Projeto de Lei em questão, objetivando, em síntese, dar existência a uma legislação que possa evitar a prática de atos antieconômicos, ilegítimos, ilegais e em desacordo com os princípios da economicidade e da impessoalidade.

O uso de logomarca de governo restrito a meios digitais impedirá gastos desnecessários em publicidades efêmeras e não causará prejuízos para a prestação de bons serviços públicos.

A par dos temos dessa justificativa ora apresentados, propõe-se o presente Projeto de Lei, solicitando aos nobres pares para deliberarem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2018.

VEREADOR MARCELO SGARBOSSA

**PROJETO DE LEI**

**Veda identificação com logomarcas, logotipos, *slogans*, frases, cores ou quaisquer símbolos alusivos a determinada gestão de governo nas comunicações visuais de documentos, veículos, bens e quaisquer próprios municipais, e dá outras providências.**

**Art. 1º**  Fica vedada identificação com logomarcas, logotipos, *slogans*, frases, cores ou quaisquer símbolos alusivos a determinada gestão de governo nas comunicações visuais de documentos, veículos, bens e quaisquer próprios municipais.

**§ 1º** Serão admitidos apenas os símbolos e as cores oficiais do Município de Porto Alegre, instituídos nos termos da lei.

**§ 2º** Excetua-se ao *caput* deste artigo a identificação não onerosa ao Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** A publicidade de programas, serviços, obras e campanhas terá apenas caráter educativo ou informativo, ficando vedados quaisquer tipos de mensagem, imagem ou símbolos que caracterizem promoção pessoal ou partidária.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM

1. Cf*. Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo. MPC pede fim do uso de logomarca de gestão e cobra a utilização de brasão oficial no Estado e em 43 municípios*. Disponível em <http://www.mpc.es.gov.br/2014/11/mpc-pede-fim-do-uso-de-logomarca-de-gestao-e-cobra-a-utilizacao-de-brasao-oficial-no-estado-e-em-43-municipios>. Publicado em 5.11.2014. [↑](#footnote-ref-1)
2. ALES. *Assembleia Legislativa aprova PEC que proíbe uso de logomarcas em órgãos públicos do Estado*. Disponível em

<http://www.mpc.es.gov.br/2015/05/assembleia-legislativa-aprova-pec-que-proibe-uso-de-logomarcas-em-orgaos-publicos-do-espirito-santo>. Publicado em 14.5.2015. [↑](#footnote-ref-2)